



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Capitão Antonio Leite, 83, Centro, Coremas-PB, CEP: 58770-000
CNPJ 08939936/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 709 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 02 de 26
Às 11h
Elyda Eurásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CMCM
CPF: 070.830.364-11

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO

3ª Sessão ORDINÁRIA
31/03/2026
Elyda Eurásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CMCM
CPF: 070.830.364-11

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores do Magistério Público Municipal de Coremas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Coremas em efetivo exercício, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível médio na modalidade normal conforme determinado pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - O percentual de aumento do valor do Piso Municipal do Magistério para jornada de 30 (trinta) horas semanais será fixado em 06% (seis por cento).

Art. 4º - Os anexos I, II e III da Lei nº 059/2011 passarão a ter a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Capitão Antonio Leite, 83, Centro, Coremas-PB, CEP: 58770-000
CNPJ 08939936/0001-94

ANEXO I - PROFESSOR MAG CLASSE A COM ACRECIMO 6%

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 02 de 2026
Às 13h30
Elyda Eufrosio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CPF: 070.830.364-11

PROFESSOR MAG CLASSE A 2026 AUMENTO 6%							
NIVEL/CLASSE		I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR MAG CLASSE A 2026	A1	R\$ 3.911,99	R\$ 4.107,60	R\$ 4.303,19	R\$ 4.498,79	R\$ 4.694,39	R\$ 4.889,99
	A2	R\$ 4.303,19	R\$ 4.518,35	R\$ 4.733,52	R\$ 4.948,67	R\$ 5.163,83	R\$ 5.378,99
	A3	R\$ 4.694,39	R\$ 4.929,11	R\$ 5.163,83	R\$ 5.398,55	R\$ 5.633,27	R\$ 5.867,99
	A4	R\$ 5.085,59	R\$ 5.339,87	R\$ 5.594,15	R\$ 5.848,42	R\$ 6.102,71	R\$ 6.356,99
	A5	R\$ 5.476,79	R\$ 5.750,63	R\$ 6.024,46	R\$ 6.298,30	R\$ 6.572,14	R\$ 6.845,99

ANEXO II - PROFESSOR MAG CLASSE B COM ACRECIMO 6%

PROFESSOR MAG CLASSE B 2026 AUMENTO 6%							
NIVEL/CLASSE		I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR MAG CLASSE B 2026	B1	R\$ 4.303,19	R\$ 4.518,35	R\$ 4.733,52	R\$ 4.948,67	R\$ 5.163,83	R\$ 5.378,99
	B2	R\$ 4.694,39	R\$ 4.929,11	R\$ 5.163,83	R\$ 5.398,55	R\$ 5.633,27	R\$ 5.867,99
	B3	R\$ 5.085,59	R\$ 5.339,87	R\$ 5.594,15	R\$ 5.848,42	R\$ 6.102,71	R\$ 6.356,99
	B4	R\$ 5.476,79	R\$ 5.750,63	R\$ 6.024,46	R\$ 6.298,30	R\$ 6.572,14	R\$ 6.845,99

ANEXO III - PROFESSOR MAG CLASSE C COM ACRECIMO 6%

PROFESSOR MAG CLASSE C 2026 AUMENTO 6%							
NIVEL/CLASSE		I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR MAG CLASSE C 2026	C1	R\$ 4.303,19	R\$ 4.518,35	R\$ 4.733,52	R\$ 4.948,67	R\$ 5.163,83	R\$ 5.378,99
	C2	R\$ 4.694,39	R\$ 4.929,11	R\$ 5.163,83	R\$ 5.398,55	R\$ 5.633,27	R\$ 5.867,99
	C3	R\$ 5.085,59	R\$ 5.339,87	R\$ 5.594,15	R\$ 5.848,42	R\$ 6.102,71	R\$ 6.356,99
	C4	R\$ 5.476,79	R\$ 5.750,63	R\$ 6.024,46	R\$ 6.298,30	R\$ 6.572,14	R\$ 6.845,99

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Capitão Antonio Leite, 83, Centro, Coremas-PB, CEP: 58770-000
CNPJ 08939936/0001-94

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 03 de 26
Às 10h
Elyda Cruz da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CM
CPF: 070.830.364-11

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o reajuste salarial dos profissionais do magistério público municipal de Coremas, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A valorização dos profissionais da educação constitui um dos pilares fundamentais para a melhoria da qualidade do ensino público municipal, sendo dever do Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias para garantir que os vencimentos dos servidores do magistério estejam adequados ao piso nacional estabelecido pela legislação federal.

A proposta concede reajuste de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do magistério em efetivo exercício, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, percentual este que reflete o índice de reajuste anual do Piso Nacional do Magistério, garantindo que o município mantenha-se em conformidade com os patamares mínimos legalmente exigidos.

A medida alcança todos os profissionais do magistério público da educação básica que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência — direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais —, nas diversas etapas e modalidades da educação básica, consoante o conceito estabelecido pelo próprio art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Os novos valores, constantes dos Anexos I, II e III que integram esta proposição, resultam da aplicação do índice de 6% sobre a tabela remuneratória vigente desde 2025, abrangendo as classes A, B e C do quadro do magistério municipal, com seus respectivos níveis e referências. Os efeitos financeiros retroagem a janeiro de 2026, assegurando que os servidores percebam integralmente o benefício no exercício corrente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Capitão Antonio Leite, 83, Centro, Coremas-PB, CEP: 58770-000
CNPJ 08939936/0001-94

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e no Plano Plurianual — PPA vigentes, de modo a compatibilizar a execução das despesas decorrentes desta lei com o planejamento fiscal do município, em observância ao art. 169, §1º, da Constituição Federal, e às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre destacar que o não atendimento ao piso salarial nacional do magistério sujeita o município a sanções previstas na legislação federal, além de representar grave violação ao princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação, insculpido no art. 206, inciso V, da Constituição da República. A adoção desta medida, portanto, não constitui mera faculdade administrativa, mas sim imperativo legal e constitucional.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação desta Câmara Municipal, na certeza de que os Nobres Vereadores reconhecerão o mérito e a necessidade da proposição, aprovando-a em benefício dos servidores do magistério e da educação pública de Coremas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2026.

EDILSON
PEREIRA DE
OLIVEIRA:141183
00400

Assinado digitalmente por EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400
NO: 0109, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PA AL, CN=Presidência, CN=2025741200119, CN=AC Siqueira/O Município, CN=EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400
Páthos: Estado e Autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.23 11:54:41 -0700
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

**Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba**
APROVADO
3ª sessão ordinária
03/03/26
Elyda Eufrásio da Silva
Secretária (a)
Elyda Eufrásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CNP
CPF: 070.830.364-11

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 02 de 26
Elyda Eufrásio da Silva
Assinatura
Elyda Eufrásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CNP
CPF: 070.830.364-11